

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 039/2017

OBJETO: RESCISÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO DE MULTAS DA EMPRESA TMT TUR TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME

ORIGEM: GEAUT/SUFIS

PROCESSO (S): 50500.165008/2015-42

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: APROVAR A RESCISÃO DO PARCELAMENTO DE DÉBITO DE MULTAS DA EMPRESA TMT TUR TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de rescisão de parcelamento de débitos concedidos à Empresa TMT TUR Transportes e Locadora de Veículos LTDA - ME em função de atraso dos compromisso de quitação do parcelamento.

II – DOS FATOS

A Diretoria da ANTT autorizou, por meio da Deliberação nº 243, de 12 de agosto de 2015, o parcelamento dos débitos não inscritos em dívida ativa da Empresa TMT TUR Transportes e Locadora de Veículos LTDA - ME, em 59 parcelas de R\$ 2.546,27 (dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos).



Depreende-se da análise dos autos que a empresa encaminhou os comprovantes de pagamento até a 17ª parcela, cujo vencimento foi no mês de dezembro de 2016.

Em função do atraso do pagamento da parcela com vencimento em 31 de dezembro de 2016, a GEAUT enviou e-mail em 12 de janeiro de 2017, solicitando o envio do comprovante do pagamento. A Empresa efetuou o pagamento em atraso, no valor original, sem a inclusão de multa/mora, no dia 31 de janeiro de 2017.

Novamente, em 9 de fevereiro de 2017, a GEAUT enviou e-mail solicitando à empresa o comprovante de pagamento referente à parcela vencida no dia 31 de janeiro de 2017 e informou as penalidades aplicáveis face ao inadimplemento de duas parcelas, consecutivas ou não, implicando na imediata rescisão do parcelamento e prosseguimento da cobrança, com inscrição no CADIN e na Dívida Ativa.

Em 09 de março de 2017, a GEAUT encaminhou à GEFIN o Despacho nº 985/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT, solicitando a confirmação ou não do pagamento das parcelas até então vencidas do parcelamento em questão. A GEFIN informou que a empresa possui 02 parcelas em atraso, com vencimentos em 31/01/2017 e 28/02/2017.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

O requerimento foi encaminhado à GEAUT, nos moldes do Anexo II, atendendo o disposto no art. 5º, *caput* da Resolução ANTT nº 3.561/2010. Quanto à legitimidade, foi cumprida a condição expressa no art. 2º da mesma Resolução.

Analisando a redação do inciso II do art. 3º e atendendo o exposto no art. 4º, *caput*, ambos da Resolução ANTT nº 3.561/2010, os autos do presente processo foram submetidos à análise superior, não havendo nenhum vício processual.

De acordo com art. 9ª, da Resolução ANTT nº 3.561/2010, a falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, ou da última, caracteriza a irregularidade da concessionária, permissionária ou autorizatária, implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança, com conseqüente inscrição no Cadin e na Dívida Ativa, conforme disposto no § 3º do art. 1º, da citada Resolução.

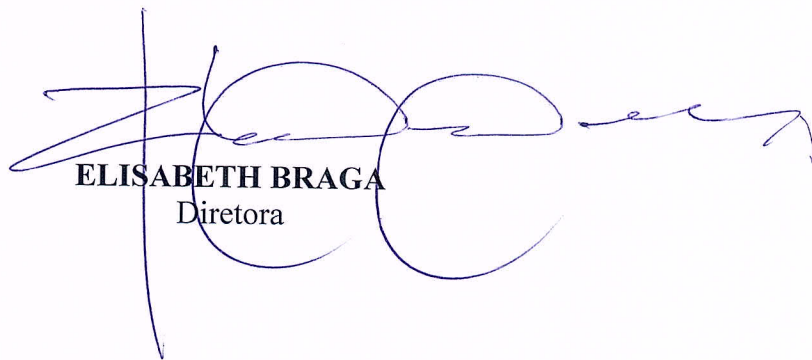


IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por:

- a) Aprovar a rescisão do parcelamento de débitos concedido à empresa TMT TUR TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME inscrita no CPNJ sob o nº 08.898.599/0001-34.
- b) Determinar a Superintendência de Fiscalização - SUFIS comunicar a empresa TMT TUR TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 10.233/2001, art. 68, § 2º c/c Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 06 de abril de 2017



ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO:

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em, 06 de abril de 2017.

Ass:


Ronaldo Cabral Magalhães
Matricula: 1352442
Assessoria – DEB

